

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 23 de Maio de 2007 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgericht Würzburg — Alemanha) — Otmar Greser/Bundesagentur für Arbeit

(Processo C-438/06) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade manifesta)

(2007/C 199/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Sozialgericht Würzburg

Partes no processo principal

Requerente: Otmar Greser

Requerida: Bundesagentur für Arbeit

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Sozialgericht Würzburg — Interpretação do artigo 71.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149, p. 2; EE 05 F1 p. 98) — Cálculo das prestações de desemprego de um barqueiro do Reno («Rheinschiffer») que residiu, durante o seu último emprego, no território de um Estado-Membro diferente do Estado de emprego e que apenas regressava ao seu local de residência de duas em duas semanas, em conformidade com o seu contrato de trabalho — Qualificação desse trabalhador como «trabalhador fronteiriço» ou «trabalhador não fronteiriço»

Parte decisória

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgericht Würzburg, por decisão de 28 de Setembro de 2006, é manifestamente inadmissível.

⁽¹⁾ JO C 326, de 30.12.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 13 de Junho de 2007 (pedidos de decisão prejudicial do Tribunal Superior de Justicia de Asturias — Espanha) — José Manuel Blanco Pérez, María del Pilar Chao Gómez/Consejería de Salud y Servicios Sanitarios, Federación Empresarial de Farmacéuticos (FEFE), Principado de Asturias

(Processos apensos C-72/07 e C-111/07) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade)

(2007/C 199/24)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Superior de Justicia de Asturias

Partes no processo principal

Requerentes: José Manuel Blanco Pérez, María del Pilar Chao Gómez

Requeridas: Consejería de Salud y Servicios Sanitarios, Federación Empresarial de Farmacéuticos (FEFE), Principado de Asturias

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal Superior de Justicia de Asturias — Interpretação do artigo 43.º CE — Legislação que prevê os requisitos a preencher para a abertura de novas farmácias

Parte decisória

Os pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo Tribunal Superior de Justicia de Asturias, por decisões de 30 de Novembro de 2006 e de 29 de Janeiro de 2007, são manifestamente inadmissíveis.

⁽¹⁾ JO C 82, de 14.4.2007.
JO C 95, de 28.4.2007.

Ação intentada em 5 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Polónia

(Processo C-193/07)

(2007/C 199/25)

Língua do processo: polaco

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Recchia e K Herrmann, agentes)

Demandada: República da Polónia